



*Nelson Assad Ayub*

LEI Nº 2.253 DE 09 DE ABRIL DE 1.991

ALTERA DISPOSITIVOS E DÁ NOVA REDAÇÃO AO CONVÊNIO ASSINADO ENTRE A PREFEITURA DE AGUDOS E O SEESP- SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO/DELEGACIA REGIONAL DE BAURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a alterar dispositivos e dar nova redação ao Convênio assinado entre a Prefeitura de Agudos e o SEESP-Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo/Delegacia Regional de Bauru autorizado pela Lei nº 2.105 de 05/09/89, e referente ao Programa de Moradia Econômica - PROMORE.

ARTIGO 2º. O disposto no artigo anterior refere-se às alterações de algumas cláusulas, incisos, letras e redação do citado Convênio, e mantidos outros dispositivos.

ARTIGO 3º. Fica o SEESP-Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo/Delegacia Regional de Bauru isento das taxas pertinentes à aprovação do Projeto, de placa numérica, de alinhamento, de Habite-se, de expediente e de outros tributos pertinentes à construção de moradias.

ARTIGO 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de abril de 1.991.

*Nelson Assad Ayub*  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

*Aristeu Alves*  
Diretor Administrativo

Publicada e registrada na forma da lei.

*Nelson Assad Ayub*  
 07/17/1990

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO  
DE AGUDOS E O SINDICATO DOS ENGENHEIROS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO - DELEGACIA RE-  
GIONAL DE BAURU.

Aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um, o MUNICÍPIO DE AGUDOS, representado pelo seu Prefeito Municipal Dr. NELSON ASSAD AYUB, e o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP - DELEGACIA REGIONAL DE BAURU, representado por seu Presidente, Engenheiro MARCOS WANDERLEY FERREIRA, partes aqui denominadas MUNICÍPIO e SEESP, respectivamente, têm entre si justo e convencionado o seguinte:

1. DA FINALIDADE SOCIAL

1.1 Objetivando promover a população de baixa renda que deseja construir sua casa própria, com área de até 60 m<sup>2</sup>, ou seja, efetuar reforma cujo acréscimo não exceda a 30 m<sup>2</sup>, propõem-se os conveniados a ela oferecer projetos e assistência técnica para um baixo custo final da obra.

1.2 Como objetivo paralelo serão credenciados engenheiros recém-formados e/ou desempregados, missão que ficará a cargo do SEESP, os quais serão incumbidos de elaborar e prestarem assistência técnica aos beneficiários com o que aqui se denomina PROGRAMA DE MORADIA ECONOMICA, ou simplesmente "PROMORE".

2. DOS BENEFICIÁRIOS - DEFINIÇÃO

2.1 Para construção de moradia de área de até 60 m<sup>2</sup>, ou reforma de moradia cujo acréscimo não ultrapasse 30 m<sup>2</sup>, será beneficiário do PROMORE a pessoa física que:

- a) receber uma renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos;
- b) não possuir moradia própria, nem ser comprador de imóvel residencial;
- c) possuir terreno urbano, com título dominial, ou ser promitente comprador deste, e,
- d) residir no Município de AGUDOS há mais de um ano.

3. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - CONDIÇÕES

3.1 Para fazer jus ao PROMORE o interessado deverá assinar compromisso que:

- a) está ciente das penalidades legais aos que fazem falsas declarações;
- b) que se obriga a seguir o projeto aprovado, responsabilizando-se pelo mau uso da licença concedida;
- c) estar ciente que deverá obedecer rigorosamente as orientações do responsável técnico pela execução da obra;

CONVÊNIO: P.M. DE AGUDOS X SEESP-BAURU

d) estar ciente que a qualquer tempo sua obra poderá ser embargada pela Prefeitura Municipal, a pedido do responsável técnico, quando este constatar irregularidade que possa comprometer a boa execução da obra, cessando neste ato toda responsabilidade técnica assumida pelo profissional, podendo também, nas mesmas condições, o em bargo ser feito pela Prefeitura Municipal;

e) estar ciente que está obrigado, sob pena de multa, a fixar, à frente da obra, uma placa a ser fornecida pelo profissional responsável, conforme regulamento do CREA;

f) estar ciente que o prazo máximo para início da obra, após aprovação da planta, é de 3 (três) meses, e o prazo máximo para conclusão da obra é de 12 (doze) meses após a aprovação da planta, podendo ser prorrogado no máximo por mais 6 (seis) meses, desde que a obra esteja com todas paredes levantadas.

4. DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 Ao MUNICÍPIO DE AGUDOS caberá:

a) conceder, mediante lei, isenção das taxas pertinentes à aprovação do projeto, de placa numérica, de alinhamento, de Habite-se, de expediente, ou outros tributos municipais pertinentes à construção de moradias;

b) agilizar a aprovação de projetos;

c) enviar mensalmente ao SEESP relação das plantas aprovadas do PROMORE, bem como a relação dos beneficiários e profissionais envolvidos;

d) divulgar o PROMORE;

e) efetuar o cadastramento e triagem dos beneficiários e encaminhá-los ao SEESP;

f) tirar cópias heliográficas das plantas;

g) ceder instalações para contato entre os profissionais e os beneficiários do PROMORE;

h) fornecer todos os impressos para aprovação da planta pela Prefeitura;

i) efetuar avaliação social dos resultados do PROMORE.

4.2 Ao SEESP caberá:

a) divulgar o PROMORE junto aos profissionais que se encontram na situação definida no item 1.2;

b) credenciar aludidos profissionais;

c) manter Conselho Técnico, formado por profissionais experientes, para orientar os engenheiros do PROMORE no encaminhamento de soluções que visem redução de custo de construção de moradias;

d) acompanhar e fiscalizar o desempenho dos profissionais encarregados dos projetos e da assistência técnica aos beneficiários;

CONVÊNIO: P.M. DE AGUDOS X SEESP BAURU

- e) estabelecer critérios de credenciamento e distribuição de serviços;
- f) fornecer todos os impressos dos detalhamentos construtivos das obras a serem entregues pelos beneficiários;
- g) fornecer os projetos de acordo com a melhor conveniência técnica, topografia e terreno, respeitando-se os desejos dos beneficiários, sendo entregues ainda todos os detalhamentos construtivos com indicações de fundações, telhado, instalações hidráulicas e sanitárias, e instalações elétricas;
- h) fornecer listas com estimativas das quantidades de materiais e cotações de preços de estabelecimentos de Bauru, quando se tratar de projetos padrão;
- i) fazer toda a tramitação junto às áreas competentes do Município para aprovação do início da construção, sendo entregue ao beneficiário a planta já aprovada;
- j) fornecer assistência técnica durante toda a obra, através de visitas periódicas do profissional credenciado responsável;
- l) fornecer placas para serem instaladas nas obras, identificando-se tratar de MORADIA ECONÔMICA e com dimensões e dizeres conforme exigências do CREA, promovendo o custeio através de patrocinadores destas placas;
- m) providenciar A.R.T. - Anotação de Responsabilidade Técnica de cada obra, bem como recolhimento da taxa correspondente junto ao CREA.

5. DA TAXA

5.1 Para participar do PROMORE, o beneficiário deve depositar na conta Moradia Econômica do Banco do Estado de São Paulo S/A., Agência de Agudos-SP., uma única taxa no valor de 13 V.R.F. no caso de construção, e de 09 V.R.F. no caso de reforma, sendo que o pagamento pelo beneficiário poderá ser feito em duas parcelas, sendo a primeira de 05 V.R.F. paga no início dos trabalhos, e a segunda paga quando do recebimento da planta aprovada.

5.2 O repasse ao engenheiro responsável técnico será feito da seguinte forma: 05 V.R.F. quando da aprovação da planta pela Prefeitura, e o restante, ou seja 08 V.R.F. em caso de construção, e 04 V.R.F. em caso de reforma, quando da conclusão da cobertura da casa.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 Os beneficiários serão classificados por critérios estabelecidos para fins de prioridade no atendimento, de acordo com o grau de carência e necessidade social envolvida, feitas pelo Serviço Social do Município.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1 Qualquer dos conveniados poderá, a qualquer tempo, propor modificações no presente Convênio, desde que preservados os objetivos sociais do mesmo.

*Nelson Assad Ayub*  
115/04

CONVÊNIO: P.M. DE AGUDOS X SEESP BAURU

8. DO PRAZO DO CONVÊNIO

Por prazo indeterminado vigorará o presente Convênio, podendo, entretanto, ser encerrado mediante manifestação por escrito de uma das partes, com antecedência mínima de 30 dias.

Por assim terem conveniado, assinam o presente, cujas cláusulas serão apreciadas no fôro desta Comarca, se necessário, em (quatro) vias de igual teor, assinando também as testemunhas do ato.

Agudos, 10 de abril de 1991.

*Nelson Assad Ayub*

DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

*Marcos Wanderley Ferreira*

Eng<sup>o</sup> MARCOS WANDERLEY FERREIRA  
Presidente do SEESP  
Delegacia Regional - Bauru